Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 387/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento rodoviário - pá carregadeira -, a contratar financiamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com Financiadora nacional, conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e até em 36 (trinta e seis) meses, acrescido das despesas acessórias legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará, exclusivamente, à aquisição de um veículo novo, de fabricação nacional, modelo "pá carregadeira", articulada, motor movido a óleo diesel, com caçamba com capacidade para carga e descarga entre 1 m3 a 3 m3 (um a três metros cúbicos), calçada por pneumáticos nas quatro rodas.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora, o equipamento descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e Decreto-Lei sob nº 911/69.

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, com a conseqüente retenção, por parte da mesma Instituição Financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria, de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

-continua-

Lei nº 387/78 -continuação- -Fls. 02-

Art. 5º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato à Financiadora e/ou firma vendedora, para receber junto à entidade financeira de direito, as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação autorizada.

Art. 6º - Para atender as despesas previstas no artigo 2º, desta Lei, o Executivo, por Decreto, promoverá a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), na dotação abaixo discriminada, pertencente ao projeto "0720.16885341.29 - Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal -", constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor, a saber:

4130.00 - Equipamentos e Instalações

04. Equipamentos Diversos.....Cr$ 1.500.000,00

Art. 7º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 6º, desta Lei, o Executivo lançará mão do produto da operação de crédito prevista no artigo 1º, desta mesma Lei, de conformidade com o estatuído pelo ítem -IV- § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Executivo Municipal, também, fica autorizado a consignar os valores relativos ao principal e acessórios necessários à liquidação das prestações vincituras e decorrentes do débito assumido na execução desta Lei, nos orçamentos municipais dos exercícios vindouros, isto é, nos exercícios de 1979, 1980 e 1.981.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito.

DR. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal